



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO N.º 05/2015–CJRMB/CJCI

Altera a redação do art. 1º do Provimento Conjunto nº 09/2014-CJRMB-CJCI, para especificar o meio digital pelo qual devem ser enviados os alvarás de soltura e os mandados de prisão à Secretaria Estadual de Segurança Pública (SEGUP) e à SUSIPE (Superintendência do Sistema Penal), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras **DIRACY NUNES ALVES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém e **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais e Institucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de se especificar o meio digital que deverá ser utilizado para o envio de alvarás de soltura e de mandados de prisão, referidos no Provimento Conjunto nº 09/2014-CJRMB-CJCI;

RESOLVEM

Art. 1º. O art. 1º do Provimento Conjunto nº 09/2014-CJRMB/CJCI passa a vigorar com a seguinte redação: Os alvarás de soltura e os mandados de prisão expedidos pelos Juizes de Varas Criminais do Estado do Pará devem ser encaminhados à Secretaria de Segurança Pública (SEGUP) e à Superintendência do Sistema Penal (SUSIPE) prioritariamente por meio digital, através do Sistema LIBRA, sendo este o único meio eletrônico que deve ser utilizado.

A handwritten signature in black ink, with a circular stamp containing the number '1' next to it.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 09 de julho de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Diracy Nunes Alves'.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria do Céu Maciel Coutinho'.

Desembargadora **MÁRIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
10/09/2014

Provimento Conjunto nº 09 /2014 – CJRMB/CJCI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de envio de alvarás de soltura e mandados de prisão por meio digital e dá outras providências.

O Excelentíssimo Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, e a Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Resolução 108 do CNJ no sentido de que há obrigatoriedade do magistrado verificar o cumprimento do alvará de soltura decorrido até 05 dias da prolação da decisão que conceder a liberdade ao preso;

CONSIDERANDO a celeridade e eficácia no mecanismo de envio dos alvarás e mandados de prisão por meio digital à Secretaria de Segurança Pública e à SUSIPE, em funcionamento em todo o Estado do Pará através do Sistema LIBRA;

CONSIDERANDO que só há possibilidade de controle de cumprimento dos alvarás de soltura e mandados de prisão por estas Corregedorias através do envio eletrônico dos mesmos, diante da demanda existente em todo o Estado;

CONSIDERANDO que os magistrados são os corregedores naturais das unidades judiciais sob sua jurisdição.

RESOLVEM:

Art. 1º. A partir da publicação deste provimento, os alvarás de soltura e os mandados de prisão devem ser encaminhados à Secretaria de Segurança Pública e à SUSIPE prioritariamente por meio digital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Parágrafo único. Somente nos casos de impossibilidade técnica de envio eletrônico é que os alvarás de soltura e os mandados de prisão poderão ser encaminhados por meio físico, devendo a Secretaria certificar nos autos o motivo do não envio eletrônico.

Art. 2º. O envio de Alvará de Soltura por meio de Oficial de Justiça deve ter seu cumprimento acompanhado por qualquer meio de comunicação disponível, inclusive, neste caso de envio por meio físico, fica indispensável a expedição do Alvará e não somente a decisão que determinou a soltura a réu;

Parágrafo único. Decorridos 05 dias da prolação da decisão de soltura sem informação do órgão competente, tanto por meio digital, quanto por meio físico, devem os autos ser encaminhados ao Juiz para as providências necessárias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 108 do CNJ.

Art. 3º. A expedição de mandado de prisão por meio digital não exime a Secretaria de enviá-lo ao Banco Nacional de Mandados de Prisão.

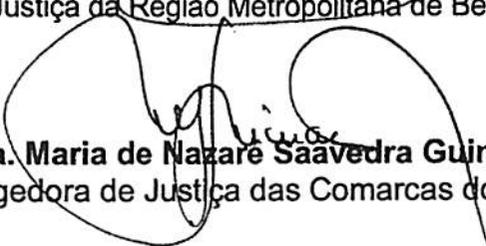
Art. 4º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, de julho de 2014


Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício.


Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior